

Lei nº 411/96

Código do Conselho de Alimentação Escolar e de outras providências;

O Prefeito Municipal de Pedras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1º: - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assegurar o fornecimento municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de

cusivo fundamental montados pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e de comunidade na conservação de seus objetos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos de origem;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas áreas de educação e alimentação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas e serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o encaminhamento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou ser-

Com nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre Higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de Cultura, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e graduar o programa no município;

PARÁGRAFO ÚNICO:- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

Capítulo II Da Composição do Conselho

ARTIGO 2º:- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação, de preferência que o preside;

II - (um) representante de Associação Comunal;

- III - 1 (um) Representante das professo-
 IV - 1 (um) Representante de pais de
 alunos;
 V - 1 (um) Representante das associa-
 ções Juvenis do Município.

§ 1º - A cada unidade eletiva des-
 pondere 1 (um) suplente.

§ 2º - A nomeação das unidades
 eletivas e dos suplentes será feita por de-
 creto do prefeito para o prazo de 2 (dois) anos,
 podendo ser prorrogado.

§ 3º - O Presidente do Conselho
 permanecerá com tal função o tempo que
 durar sua função como dirigente do órgão
 de educação.

§ 4º - Os Representantes referi-
 dos neste artigo serão indicados por suas
 entidades para nomeação do Prefeito Muni-
 cipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de
 licenças, o novo membro designado deverá com-
 pletar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Administração
 Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com
 a presença de pelo menos metade de seus
 membros, uma vez por mês. e extraordinaria-
 mente quando convocada pelo seu pre-
 sidente mediante solicitação de pelo me-
 nos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato
 do membro que deixar de comparecer, sem
 justificacao, a 2 (duas) reuniões consecuti-

tes do Conselho ou a 4 (quatro) atitudes.
E. 8º - Declarado extinto o mandato,
o Presidente do Conselho Oficializa ao Pe-
feito Municipal para que promova ao prece-
dente de logo.

ARTIGO 32 - O Vice-presidente do
Conselho será escolhido por seus pares para
um mandato de 2 (dois) anos que poderá
ser renovado.

ARTIGO 42 - O exercício do mandato
de Conselheiro será gratuito e constituirá
serviço público relevante.

ARTIGO 54 - As decisões do Conselho
serão tomadas por maioria simples, cabendo
ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62 - O Programa de Alimen-
tação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município designados
no Orçamento anual.
- II - Recursos transferidos ou de produtos do-
dos por entidades particulares, instituições
estaduais ou internacionais.

ARTIGO 72 - O Regulamento Interno do
Conselho será baixado pelo Prefeito Muni-
cipal no prazo de 30 dias após a entre-
da em vigor da presente Lei.

~~Arcecho~~
 ARTIGO 8º: Este lei ~~está~~ em
 vigor, a data de sua publicação, retrocedendo
 as disposições em contrário.

Defeitura Municipal de Piraí,
 31 de Outubro de 1996.

~~Arcecho~~
 Flávio Paschoal
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada com eficá-
 ção no livro de Costura, nesta Prefeitura
 Municipal, a data supracitada.

~~Arcecho~~
 Silvano Jacinto Xavier Gomes
 Secretário